



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Santa
Bárbara d'Oeste

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:	
PROTOCOLO/NÚMERO	NÚMERO DA SOLICITAÇÃO
SPM2230840217	2020999
DATA DA SOLICITAÇÃO	
11/11/2022	
DATA DE VALIDADE	
11/11/2023	



DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
AMEV - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL PARA MELHORIA DE VIDA	07.600.797/0001-07
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal
Associação Privada	25801
A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?	
Sim	
FORMA DE ATUAÇÃO	
Estabelecimento Fixo	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
RUA DO AMOR, 685	
JARDIM VISTA ALEGRE, Santa Bárbara d'Oeste - SP CEP: 13458580	

DADOS DA EMPRESA

ÁREA DO ESTABELECIMENTO 708.87

ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA)
(M²) 708.87

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

- 9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- 9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
- 9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
- 8511200 - Educação infantil - creche
- 8512100 - Educação infantil - pré-escola

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Sede

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL DATA DE EMISSÃO: 10/11/2022

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 15061241274003901001

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

CNAE:

9430-8/00-Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Atividade permitida no local indicado desde que devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar a Certidão de Conclusão de Obra ou o Habite-se, nos termos do artigo 29 da Lei nº 2402/1999. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que mantenha adequadas as condições de segurança, habitabilidade e/ou modalidade de utilização do imóvel, nos termos do artigo 35 da Lei nº 2.402/1999.

»
A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
Atividade permitida no local indicado desde que disponha de número mínimo de sanitários que se altera conforme a atividade econômica e a capacidade de lotação do estabelecimento nos termos do artigo 158 e 159 da Lei nº 2.402/1999.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que o imóvel disponha de projeto aprovado nos termos artigo 438, da Lei nº 2.402/1999.

»
No caso de alteração do endereço, alteração ou inclusão da atividade econômica, proceda com nova solicitação de licenciamento através do Sistema Via Rápida Empresa - VRE e, nos casos de encerramento das atividades, a prefeitura seja comunicada em até 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 54/2009.

»
Atividade permitida no local indicado e inicialmente autorizado seu funcionamento das 7h00 às 17h30 (sete às dezessete horas e trinta minutos) de segunda à sexta e das 7h00 às 12h00 (sete às doze horas) aos sábados, conforme o disposto na Lei Complementar nº 103/2010.

»

Atividade permitida no local indicado desde que as instalações disponha de adequações físicas, no que tange aos serviços de educação, nos termos dos artigos 352 a 365 da Lei nº 2.402/1999, tais como: a) salas para portadores de deficiência física, quando superiores a 200 (duzentos) alunos; b) áreas de recreação; c) desníveis que estejam de acordo com a faixa etária dos alunos; d) área das salas com no mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) por aluno; e) um bebedouro para cada 150 (cento e cinquenta) alunos; f) área de embarque e desembarque para os casos de creches, berçários e pré-escolas; g) largura mínima nos corredores; h) rampas e escadas com acessibilidade; i) vestiários; j) ambientes destinados a manipulação de alimentos; k) local apropriado para guarda de lixo e l) sanitários que possuam altura compatível com a faixa etária dos alunos.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que apresente quando solicitado pela Prefeitura o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos do artigo 95 da Lei nº 265/2017.

»

Atividade permitida no local indicado desde que atenda a distancia mínima de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de Petróleo (GLP), conforme disposto na Norma Brasileira 15.514, Resolução ANP 51 e Lei Municipal no 3.975/17

CNAE:

9493-6/00-Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar a Certidão de Conclusão de Obra ou o Habite-se, nos termos do artigo 29 da Lei nº 2402/1999. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que mantenha adequadas as condições de segurança, habitabilidade e/ou modalidade de utilização do imóvel, nos termos do artigo 35 da Lei nº 2.402/1999.

»

A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que disponha de número mínimo de sanitários que se altera conforme a atividade econômica e a capacidade de lotação do estabelecimento nos termos do artigo 158 e 159 da Lei nº 2.402/1999.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que o imóvel disponha de projeto aprovado nos termos artigo 438, da Lei nº 2.402/1999.

»

No caso de alteração do endereço, alteração ou inclusão da atividade econômica, proceda com nova solicitação de licenciamento através do Sistema Via Rápida Empresa - VRE e, nos casos de encerramento das atividades, a prefeitura seja comunicada em até 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 54/2009.

»

Atividade permitida no local indicado e inicialmente autorizado seu funcionamento das 7h00 às 17h30 (sete às dezessete horas e trinta minutos) de segunda à sexta e das 7h00 às 12h00 (sete às doze horas) aos sábados, conforme o disposto na Lei Complementar nº 103/2010.

»

Atividade permitida no local indicado desde que as instalações disponha de adequações físicas, no que tange aos serviços de educação, nos termos dos artigos 352 a 365 da Lei nº 2.402/1999, tais como: a) salas para portadores de deficiência física, quando superiores a 200 (duzentos) alunos; b) áreas de recreação; c) desníveis que estejam de acordo com a faixa etária dos alunos; d) área das salas com no mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) por aluno; e) um bebedouro para cada 150 (cento e cinquenta) alunos; f) área de embarque e desembarque para os casos de creches, berçários e pré-escolas; g) largura mínima nos corredores; h) rampas e escadas com acessibilidade; i) vestiários; j) ambientes destinados a manipulação de alimentos; k) local apropriado para guarda de lixo e l) sanitários que possuam altura compatível com a faixa etária dos alunos.

»

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Atividade permitida no local indicado, desde que apresente quando solicitado pela Prefeitura o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos do artigo 95 da Lei nº 265/2017.

»

Atividade permitida no local indicado desde que atenda a distancia mínima de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de Petróleo (GLP), conforme disposto na Norma Brasileira 15.514, Resolução ANP 51 e Lei Municipal no 3.975/17

CNAE:

9499-5/00-Atividades associativas não especificadas anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar a Certidão de Conclusão de Obra ou o Habite-se, nos termos do artigo 29 da Lei nº 2402/1999. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que mantenha adequadas as condições de segurança, habitabilidade e/ou modalidade de utilização do imóvel, nos termos do artigo 35 da Lei nº 2.402/1999.

»

A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que disponha de número mínimo de sanitários que se altera conforme a atividade econômica e a capacidade de lotação do estabelecimento nos termos do artigo 158 e 159 da Lei nº 2.402/1999.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que o imóvel disponha de projeto aprovado nos termos artigo 438, da Lei nº 2.402/1999.

»

No caso de alteração do endereço, alteração ou inclusão da atividade econômica, proceda com nova solicitação de licenciamento através do Sistema Via Rápida Empresa - VRE e, nos casos de encerramento das atividades, a prefeitura seja comunicada em até 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 54/2009.

»

Atividade permitida no local indicado e inicialmente autorizado seu funcionamento das 7h00 às 17h30 (sete às dezessete horas e trinta minutos) de segunda à sexta e das 7h00 às 12h00 (sete às doze horas) aos sábados, conforme o disposto na Lei Complementar nº 103/2010.

»

Atividade permitida no local indicado desde que as instalações disponha de adequações físicas, no que tange aos serviços de educação, nos termos dos artigos 352 a 365 da Lei nº 2.402/1999, tais como: a) salas para portadores de deficiência física, quando superiores a 200 (duzentos) alunos; b) áreas de recreação; c) desníveis que estejam de acordo com a faixa etária dos alunos; d) área das salas com no mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) por aluno; e) um bebedouro para cada 150 (cento e cinquenta) alunos; f) área de embarque e desembarque para os casos de creches, berçários e pré-escolas; g) largura mínima nos corredores; h) rampas e escadas com acessibilidade; i) vestiários; j) ambientes destinados a manipulação de alimentos; k) local apropriado para guarda de lixo e l) sanitários que possuam altura compatível com a faixa etária dos alunos.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que apresente quando solicitado pela Prefeitura o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos do artigo 95 da Lei nº 265/2017.

»

Atividade permitida no local indicado desde que atenda a distancia mínima de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de Petróleo (GLP), conforme disposto na Norma Brasileira 15.514, Resolução ANP 51 e Lei Municipal no 3.975/17

CNAE:

8511-2/00-Educação infantil - creche

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar a Certidão de Conclusão de Obra ou o Habite-se, nos termos do artigo 29 da Lei nº 2402/1999. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que mantenha adequadas as condições de segurança, habitabilidade e/ou modalidade de utilização do imóvel, nos termos do artigo 35 da Lei nº 2.402/1999.

»

A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que disponha de número mínimo de sanitários que se altera conforme a atividade econômica e a capacidade de lotação do estabelecimento nos termos do artigo 158 e 159 da Lei nº 2.402/1999.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que o imóvel disponha de projeto aprovado nos termos artigo 438, da Lei nº 2.402/1999.

»

No caso de alteração do endereço, alteração ou inclusão da atividade econômica, proceda com nova solicitação de licenciamento através do Sistema Via Rápida Empresa - VRE e, nos casos de encerramento das atividades, a prefeitura seja comunicada em até 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 54/2009.

»

Atividade permitida no local indicado e inicialmente autorizado seu funcionamento das 7h00 às 17h30 (sete às dezessete horas e trinta minutos) de segunda à sexta e das 7h00 às 12h00 (sete às doze horas) aos sábados, conforme o disposto na Lei Complementar nº 103/2010.

»

Atividade permitida no local indicado desde que as instalações disponha de adequações físicas, no que tange aos serviços de educação, nos termos dos artigos 352 a 365 da Lei nº 2.402/1999, tais como: a) salas para portadores de deficiência física, quando superiores a 200 (duzentos) alunos; b) áreas de recreação; c) desníveis que estejam de acordo com a faixa etária dos alunos; d) área das salas com no mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) por aluno; e) um bebedouro para cada 150 (cento e cinquenta) alunos; f) área de embarque e desembarque para os casos de creches, berçários e pré-escolas; g) largura mínima nos corredores; h) rampas e escadas com acessibilidade; i) vestiários; j) ambientes destinados a manipulação de alimentos; k) local apropriado para guarda de lixo e l) sanitários que possuam altura compatível com a faixa etária dos alunos.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que apresente quando solicitado pela Prefeitura o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos do artigo 95 da Lei nº 265/2017.

»

Atividade permitida no local indicado desde que atenda a distancia mínima de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de Petróleo (GLP), conforme disposto na Norma Brasileira 15.514, Resolução ANP 51 e Lei Municipal no 3.975/17

CNAE:

8512-1/00-Educação infantil - pré-escola

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado desde que devidamente garantida a estabilidade e segurança do imóvel. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar a Certidão de Conclusão de Obra ou o Habite-se, nos termos do artigo 29 da Lei nº 2402/1999. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que mantenha adequadas as condições de segurança, habitabilidade e/ou

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

modalidade de utilização do imóvel, nos termos do artigo 35 da Lei nº 2.402/1999.

»

A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado desde que disponha de número mínimo de sanitários que se altera conforme a atividade econômica e a capacidade de lotação do estabelecimento nos termos do artigo 158 e 159 da Lei nº 2.402/1999.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que o imóvel disponha de projeto aprovado nos termos artigo 438, da Lei nº 2.402/1999.

»

No caso de alteração do endereço, alteração ou inclusão da atividade econômica, proceda com nova solicitação de licenciamento através do Sistema Via Rápida Empresa - VRE e, nos casos de encerramento das atividades, a prefeitura seja comunicada em até 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 54/2009.

»

Atividade permitida no local indicado e inicialmente autorizado seu funcionamento das 7h00 às 17h30 (sete às dezessete horas e trinta minutos) de segunda à sexta e das 7h00 às 12h00 (sete às doze horas) aos sábados, conforme o disposto na Lei Complementar nº 103/2010.

»

Atividade permitida no local indicado desde que as instalações disponha de adequações físicas, no que tange aos serviços de educação, nos termos dos artigos 352 a 365 da Lei nº 2.402/1999, tais como: a) salas para portadores de deficiência física, quando superiores a 200 (duzentos) alunos; b) áreas de recreação; c) desníveis que estejam de acordo com a faixa etária dos alunos; d) área das salas com no mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) por aluno; e) um bebedouro para cada 150 (cento e cinquenta) alunos; f) área de embarque e desembarque para os casos de creches, berçários e pré-escolas; g) largura mínima nos corredores; h) rampas e escadas com acessibilidade; i) vestiários; j) ambientes destinados a manipulação de alimentos; k) local apropriado para guarda de lixo e l) sanitários que possuam altura compatível com a faixa etária dos alunos.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que apresente quando solicitado pela Prefeitura o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos do artigo 95 da Lei nº 265/2017.

»

Atividade permitida no local indicado desde que atenda a distancia mínima de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de Petróleo (GLP), conforme disposto na Norma Brasileira 15.514, Resolução ANP 51 e Lei Municipal no 3.975/17

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
22/11/2022	354580301-851-000626-1-8	17/03/2024	8511-2/00

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
19/10/2022	AVCB 0000606059	19/10/2025

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	2696195	11/11/2022	INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local:
- » 8511-2/00-001 - Creche; serviço de
- » 8511-2/00-002 - Creches assistenciais
- » 8511-2/00-003 - Educação infantil - creche
- » 8512-1/00-007 - Ensino pré-escolar
- » 9430-8/00-004 - Associação, ong, de defesa dos direitos humanos
- » 9493-6/00-002 - Associação cultural
- » 9499-5/00-016 - Organização de caridade
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1.Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
11/11/2022		8511-2/00 8512-1/00 9430-8/00 9493-6/00 9499-5/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
11/11/2022		9430-8/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
11/11/2022		8512-1/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
11/11/2022		9493-6/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
11/11/2022		9499-5/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
11/11/2022	SPM2230840217	11/11/2023